ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº CP/2/2020

AQUISIÇÃO DE ULTRA-CONGELADOS

CADERNO DE ENCARGOS

Vouzela, 23 de Junho de 2020

Artigo 1º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto a **Aquisição de Ultra-Congelados,** de acordo com as **Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Prazo

O contrato terá uma duração de 365 dias com inicio a 01/09/2020 e términos a 31/08/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4 º - Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. A EPV não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respectivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da EPV.

Artigo 5 º - Fornecimento e Conformidade de Bens e Serviços

1. O local de entrega é o seguinte: Escola Profissional de Vouzela, Lda., sito na Rua António Sérgio, 2470-242 Vouzela, no horário de expediente (8:00 às 17:00) da entidade adquirente.
2. A periodicidade das entregas dos bens objecto do contrato, é, no mínimo, de duas entregas semanais.
3. O prazo de entrega dos bens pelo fornecedor é, no máximo, de 48 horas, o que significa que a EPV fará as encomendas, no mínimo, com essa antecedência.
4. O fornecedor obriga-se a fornecer à EPV os bens que são objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
5. Pressupõe-se para o bom cumprimento do contrato que os bens sejam fornecidos em boas condições de utilização.
6. A recepção/aceitação dos bens objecto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia.
7. Durante o período de vigência do contrato o fornecedor é obrigado a substituir, por sua conta, todos os bens que revelem deficiências ou cujo a qualidade não esteja de acordo com os requisitos definidos nos termos do artigo anterior.
8. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

9. No caso da entidade fornecedora não conseguir entregar os bens à entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.
10. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fichas e especificações técnicas dos bens.
11. Não obstante o disposto nos números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.
12. A entidade adquirente, no ato da entrega dos bens, procederá à avaliação dos mesmos.
13. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:

 a) Aceitar o bem;

 b) Rejeitar o bem não contratado;

 c) Solicitar a reposição do bem em falta;

 d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

 e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

14. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções.
15. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou reposição de um novo bem que tenha sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
16. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
17. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6 º - Especificações Técnicas

1. Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de adquirir somente as quantidades, produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 7 º - Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicada deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Profissional de Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8 º - Prazo do dever de sigilo

A entidade adjudicada deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9 º - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Deverá ser indicado na proposta o preço unitário, o qual não deverá incluir o IVA.
3. O preço referido no número 1 **não pode, em qualquer caso, ser superior a 34.700,00€** (trinta e quatro mil e setecentos euros) acrescidos de IVA:
 - Lote 1 - 20.800,00€ (vinte mil e oitocentos euros)
 - Lote 2 – 9.800,00€ (nove mil e oitocentos euros)
 - Lote 3 - 4.100,00€ (quatro mil e cem euros)
4. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10 º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Escola Profissional de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) **a 60 dias** após a receção pela Escola Profissional de Vouzela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Escola Profissional de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 supra, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11 º - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12 º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13 º - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14 º - Resolução por parte do Fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

Artigo 15 º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos seus colaboradores.

Artigo 16 º - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 17 º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18 º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19 º - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 20 º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21 º - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

Especificações Técnicas

1. O presente contrato consiste na aquisição de ultra-congelados
2. As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".
3. As encomendas pela entidade adjudicante serão faseadas ao longo do ano letivo, e esta reserva-se no direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
4. O local do fornecimento dos bens constantes nos lotes é nas instalações da EPV, sitas na Rua António Sérgio, 3670-242 Vouzela.
5. A periodicidade das entregas dos bens objecto do contrato, é, no mínimo, de duas entregas semanais, a acordar entre as partes, na fase da adjudicação.
6. O prazo de entrega dos bens pelo fornecedor é, no máximo, de 48 horas, o que significa que a EPV fará as encomendas, no mínimo, com essa antecedência.

7. O adjudicatário é obrigado a fornecer os elementos abaixo indicados, com as características mínimas indicadas para cada Produto.
8. O concorrente deverá apresentar os **preços unitários** sempre na unidade de medida indicada. No caso do "Quilograma" ou "Litro", quando, na descrição do produto, a quantidade da embalagem é diferente de "um" (maior ou menor), o concorrente deve apresentar, sempre, o preço na unidade de medida indicada.
9. O não cumprimento das especificações referidas nos pontos anteriores, resultará na exclusão da proposta ou na resolução do contrato nos termos do artigo 13º do presente caderno de encargos.

Lote 1

Descrição	Unidade	Qtd
Amêijoa Branca Depurada (PLE)	kg	100
Bacalhau desfiado demolhado congelado (PLE)	kg	50
Bacalhau Posta com Lombo (PLE)	kg	340
Caldeirada de Peixe (PLE)	kg	150
Camarão 10/20 (PLE)	kg	5
Camarão 20/30 (PLE)	kg	10
Camarão 30/40 (PLE)	kg	2
Camarão 40/50 (PLE)	kg	5
Camarão 40/60 (PLE)	kg	10
Camarão 50/60 (PLE)	kg	5
Choco 50/100 (PLE)	kg	5
Dourada 300/400 (PLE)	kg	65
Filetes de Pescada (PLE)	kg	30
Gelo kg	kg	100
Lombo de Bacalhau (PLE)	kg	35
Lombos de Atum (PLE)	kg	5
Lombos de Perca do Nilo (PLE)	kg	5
Lula Limpa 10/20 (PLE)	kg	10
Lula Limpa 20/40 (PLE)	kg	50
Medalhões/Lombos de Pescada s/pele 110/130 (PLE)	kg	500
Mexilhão (PLE)	kg	2
Miolo de Ameijoa 700/1000 (PLE)	kg	5
Miolo de Berbigão (PLE)	kg	2
Miolo de Camarão 100/200 (PLE)	kg	40
Miolo de Mexilhão (PLE)	kg	3
Paloco Desfiado Demolhado Congelado (PLE)	kg	220

Polvo 1/2KG (PLE)	kg	
Polvo 3/4KG (PLE)	kg	20
Posta de Pescada (PLE)	kg	50
Posta de Salmão (PLE)	kg	70
Posta Maruca (PLE)	kg	125
Posta Peixe Espada Branco (PLE)	kg	120
Posta Perca (PLE)	kg	70
Posta Solha (PLE)	kg	265
Potas calibre 300/400GR (PLE)	kg	100
Potas Recheadas 300/400GR (PLE)	kg	50
Red Fish Médio (PLE)	kg	100
Sapateira 200/1000g (PLE)	kg	10
Sardinha a Granel (PLE)	kg	35
Tamboril aos cubos, sem pele e sem espinha (PLE)	kg	80
Tentaculos de Pota calibre + 3/4 kg (PLE)	kg	940

Lote 2

Descrição	Unidade	Qtd
Almondegas de Vitela PLE	kg	400
Calamares/ Argolas Lula ou Pota PLE	kg	55
Chamuças	UN	300
croquetes (aperitivo/ miniatura)	UN	250
Croquetes de Carne PLE	UN	500
Delicias do Mar PLE	kg	60
Douradinhos PLE	kg	61
Empada de Galinha PLE	UN	200
Filete Pescada panados PLE	kg	270
Hamburguer de Bovino PLE	kg	200
Lula recheada 10/20, origem India PLE	kg	60
Panados de Frango avulso PLE	kg	200
Pasteis Bacalhau Grande PLE	UN	1680
pastéis de bacalhau cong (aperitivo/miniatura)	UN	600
Pescada à Sevilhana PLE	kg	130
Preparado Para Arroz de Marisco PLE	kg	55
Rissois de Camarão PLE	UN	1410
rissóis de camarão (aperitivo/miniatura)	UN	4000
rissóis de carne cong (aperitivo/miniatura)	UN	2000
Rissois de Peixe PLE	UN	1700

Lote 3

Descrição	Unidade	Qtd
Batata em cubos pré-frita PLE	kg	209
Batata Noisete pré-frita PLE	kg	100
Batata Palito 6x6 / 7x7 pré-frita PLE	kg	1125
Batata Palito 9x9 / 10x10 pré-frita PLE	kg	100
Bróculos Congelados PLE	kg	30
Castanha Congelada PLE	kg	67
Cogumelos Mistos Congelados PLE	kg	23
Couve de Bruxelas PLE	kg	40
Couve Flor PLE	kg	50
Ervilha Extra PLE	kg	140
Favas PLE	kg	27
Jardineira/Macedónia PLE	kg	587
Macedónia Legumes PLE	kg	20
Milho Doce PLE	kg	50
Salada Russa PLE	kg	390

O Gerente

ESCOLA PROFISSIONAL VOUZELA

(José Lino Simões Lopes Tavares)